LEI No. 615/95.

Lido em 06/11/95
Responsável

SÚMULA:" CRIA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ALTA FLORESTA - AMEAF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD.** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica criada, como entidade autárquica municipal a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ALTA FLORESTA - AMEAF, regida nos termos desta Lei.

CAPITULO I

DA AMEAF E SUA FINALIDADE

ARTIGO 2o. - A Autárquia Municipal de Esportes de Alta Floresta, é entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e foro em Alta Floresta-MT., dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 3o. - Aplica-se a AMEAF, naquilo que diz respeito a seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozem os serviços municipais e que lhe caibam por lei.

ARTIGO 4o. - A AMEAF exercerá sua função em todo o Município de Alta Floresta-MT., competindo-lhe:

I - Estudar, projetar e executar com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de monumentos, logradouros, parque, prédios e instalações destinados a exploração de atividades esportivas de sua responsabilidade;

II - Organizar, promover, desenvolver e incentivar o esporte;

Lido em 06 11 95
Responsável

III - Estabelecer e cumprir, segundo normas instruídas por órgãos federais, estaduais de orientação e fiscalização a Educação Física e Desporto, a Política de Recreação, orientação e iniciação esportiva do Município, visando a integração social e ao desenvolvimento psico-motor da criança e do adolescente;

IV - Explorar, através de arrendamentos, os campos e quadras esportivas, parques e logradouros de recreação de sua administração, observada a sua finalidade;

V - Explorar, diretamente ou através de arrendamento as dependências dos próprios públicos, destinados a recreação e a prática de esportes;

VI - Conceder, gratuitamente, as dependências dos próprios públicos municipais, à entidades filantrópicas ou religiosas, quando solicitados para realização de concentrações de caráter cívico ou religioso, ou para apresentação de espetáculos com finalidades beneficientes;

VII - Administrar ou explorar, diretamente ou não, outros próprios destinados a fins recreativos e esportivos do Município, mediante autorização do Executivo Municipal.

VIII - Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o esporte, recreação e educação física compatíveis com suas finalidades.

ARTIGO 5o. - A administração da AMEAF será exercida por um Diretor Geral.

SEÇÃO ÚNICA

DO DIRETOR GERAL

ARTIGO 6o. - O Diretor Geral será nomeado como cargo de confiança, livremente pelo Prefeito Municipal, sendo exonerável "Ad Nutum".

ARTIGO 7o. - Ao Diretor Geral compete o exercício da Direção Autárquica, aplicando atos, expedindo as normas, instruções ou ordens necessárias, com vista à consecução de seus objetivos e especialmente:

I - Representar a AMEAF em juizo ou fora dele, inclusive constituir procurador;

Lido em 08/11/95
Responsável

II - Vetado;

III - Providenciar, nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a prestação de contas anual, bem como o encaminhamento àquele órgão, de outros documentos exigidos;

IV - Submeter a aprovação do Prefeito Municipal as tabelas de salário e gratificações de seu pessoal;

V - Admitir, movimentar, elogiar, punir e dispensar empregados e praticar outros atos relativos a Administração do pessoal da AMEAF;

VI - Autorizar as licitações, obedecidas a legislação pertinente em vigor, para a compra de equipamentos, materiais e para a contratação de obras e serviços;

VII - Autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação de Caixa;

VIII - Celebrar acordos, contratos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

Parágrafo único- Os convênios deverão obedecer as Leis 295/90 e 384/91.

IX - Determinar sindicâncias e instaurar inquéritos para apuração de faltas graves e irregularidades.

Parágrafo Único - O regulamento da AMEAF disporá sobre a estrutura administrativa da autárquia, sobre as atribuições das chefias dos departamentos, podendo cometer-lhes competências decisórias e ainda, conter disposições que, por sua natureza não devam constituir documento em separado.

CAPÍTULO II

DA RECEITA

Lido em 06/1/95
Responsável

ARTIGO 8o. - A receita da AMEAF será constituída:
I - Do produto de quaisquer tarifas e remunerações decorrentes da prestação de serviços inerentes às suas finalidades, notadamente da exploração do esporte e do arrendamento dos próprios municipais sob sua administração;

II - Do produto de venda de cadeiras cativas nos estádios, sob sua administração;

III - Do produto de rendas dos parques e logradouros, e das competições e certames que promover;

VI - Dos auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela Prefeitura Municipal, através do seu Orçamento Anual ou da abertura de créditos adicionais especiais;

V - Dos auxílios e subvenções consignados em favor da Autárquia nos orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência;

VI - Do produto de alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tornarem desnecessários aos seus serviços, obedecida a legislação específica em vigor, e mediante prévia autorização do Executivo Municipal;

VII - De depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplementos contratual;

VIII - De multas, indenizações, restituições, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

ARTIGO 9o. - A AMEAF terá quadro próprio de funcionários, regidos pelo regime estatutário, com lotação nos departamentos, na conformidade do regulamento a que se refere o artigo 7o. parágrafo único desta lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R$-50.000,00 (cinquenta mil reais), através da Secretaria Municipal de Esportes, cuja classificação da despesa, será feita por ocasião do referido crédito.

ARTIGO 11 - Para execução da presente lei, fica o Executivo Municipal com poderes para baixar por Decreto o respectivo regulamento e os demais atos que se fizerem necessários.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 25 de Outubro de 1995.

Lido em 06/11/95
Responsável

ROBSON LUIZ SUARES DA SILVA
Prefeito Municipal